



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 365/21
Rec. 02/11/2021
CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 097/2021

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 97 da Lei Municipal Nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Será pago mensalmente a título de prêmio-frequência uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário básico ao servidor de cargo efetivo que no período:

I - não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não justificada, exceto nos casos previstos no art. 114 e art. 117, incisos III e IV.

II - não tiver gozado de licença de qualquer espécie;

III - tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único: Os servidores que ingressarem no serviço público a contar de 01 de janeiro de 2022 não farão jus ao prêmio descrito no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei pretende incluir o parágrafo único no artigo 97 da Lei Municipal n.º 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o prêmio frequencia no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Considerando o aumento vegetativo da folha, ou seja, mesmo que não seja efetuada a reposição salarial anual da inflação, a folha aumenta ano a ano devido as alterações de classe decorrentes do lapso temporal e o anuênio.

Considerando que em 2018, o prêmio assiduidade já foi extinto para os servidores admitidos a contar de 01 de julho de 2018.

Agora, a Administração, planejando ações a longo prazo, e mantendo os direitos dos servidores que já estão no serviço público, com o presente projeto de lei, pretende extinguir o prêmio frequencia APENAS para os servidores que ingressarem no serviço público a contar de 01 de janeiro de 2022.

Esta medida visa controlar o aumento da despesa com pessoal a longo prazo. Esclarecemos que a presente gratificação sempre foi concedida apenas aos servidores concursados.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 097/21 - CM 365/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que inclui o Parágrafo Único no Artigo 97 da Lei Municipal nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que visa a inclusão do parágrafo único no artigo 97 da Lei 2.312/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais). Sou favorável a maior valorização dos funcionários e isso não se dá por meio de benefícios que não se incorporam à aposentadoria. Sou de parecer **favorável** ao projeto de lei, com a consciência de que essa alteração não afeta quem já recebe o benefício e que essa alteração visa a salvaguardar, no longo prazo, a própria manutenção da estrutura dos servidores públicos.

Em 11 de novembro de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.
Voto do Vereador Cesar dos Santos Junior: contrário ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 11 de novembro de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

A U S E N T E
NILSE MARIA ALVES DE LIMA